

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Turma A
Ano lectivo 2015/2016

19 de Julho de 2016

Tópicos de correção

1. O examinando deve analisar, perante o artigo 12.º, n.º 2, primeira parte, do Código Civil, a aplicação dessa norma ao contrato celebrado por Gervásio a 1 de dezembro de 2009.
2. O examinando deve, primeiro, analisar, perante o artigo 12.º, n.º 2, primeira parte, do Código Civil, a aplicação dessa norma ao contrato celebrado por Gervásio a 1 de dezembro de 2009. Em segundo lugar, deve o examinando interpretar o artigo 1.º da Lei x/2010, determinando se a norma daí decorrente se aplica à situação de Gervásio, considerando, em especial a teleologia dessa norma.
3. O examinando deve afastar a aplicação do artigo 297.º à sucessão no tempo de leis que estabelecem prazos supletivos e analisar o problema de determinação da lei aplicável perante o artigo 12.º do Código Civil.
4. O examinando deve afastar a caracterização do artigo 2.º do Decreto-Lei x/2011 como lei interpretativa (artigo 13.º do Código Civil).
O examinando deve ainda analisar a existência de uma lacuna no regime vigente antes da entrada em vigor do Decreto-Lei x/2011 no que diz respeito ao estabelecimento do prazo para o pagamento do preço pela aquisição de outros direitos, que não a titularidade em moldes de propriedade, sobre ações.
5. O examinando deve identificar uma sucessão entre o artigo 10.º, n.º 2, da Lei x/2010 e o artigo 2.º Decreto-Lei y/2011 e determinar o prazo aplicável nos termos do artigo 297.º do Código Civil.

6. O examinando deve analisar a aplicação da norma decorrente do artigo 2.º da Lei x/2009 aos casos em que, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do mesmo diploma, a eficácia do negócio carece da aprovação pela CMVM.

Em caso de resposta negativa, o aluno deve analisar a existência de uma lacuna oculta quanto à regulação desses casos.

II

1. Ver pp. 253-256 do Manual
2. Ver pp. 402 ss. e pp. 461 ss. do Manual.
3. Ver pp. 246 ss. do Manual.
4. Ver pp. 465 ss. do Manual.